



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS - IEPTB/GO, OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada **AGRODEFESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP. 74.830-130, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3255866 SSP-GO, inscrito CPF/MF n.º 689.868.231-87, e o **INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS - IEPTB/GO**, doravante denominado **IEPTB-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.864.824/0001-23, com sede na Rua 14, esquina c/ Rua 72, Qd. C-16, Lts. 12 ao 15, Ed. QS Tower, 11º andar, Salas 1106 a 1110, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP. 74.810-180, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO JUNQUEIRA**, brasileiro, serventuário da Justiça, portador da Carteira de Identidade n.º 829.270 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 921.407.267-15, considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal n.º 12.767/2012, o disposto no art. 30 e seguintes da Lei n.º 19.191/2016, as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos dos Pedidos de Providências n.º 2009.10.00.004178-4 e n.º 2009.10.00.0045376, bem como na Recomendação n.º 26, de 15 de dezembro de 2009, e o Provimento n.º 07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, referentes à legalidade do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para viabilizar o protesto das certidões da dívida ativa da AGRODEFESA por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica das certidões de dívida ativa, gestão,





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



acompanhamento e retorno dos títulos, bem como padronização dos procedimentos, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas por parte da AGRODEFESA nos termos das normas legais e administrativas citadas no preâmbulo acima.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a intimação por edital for necessária, caberá a AGRODEFESA arcar com os custos da publicação do edital, que poderá ser realizada através de Diário Oficial Eletrônico.

Cláusula Segunda – Para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, considera-se:

- 1) “CDA” ou “CDAs”; “Título” ou “Títulos”: a certidão de dívida ativa ou, coletivamente, as certidões de dívida ativa, objeto de protesto extrajudicial.
- 2) “CRA”: Central de Remessa de Arquivos mantida pelo IEPTB/GO, que se encarregará do envio das CDAs aos Tabelionatos de Protesto/Distribuidor, acompanhamento e retorno dos títulos e arquivos a AGRODEFESA.
- 3) “Apresentação da CDA”: o ato da AGRODEFESA apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente.
- 4) “Arquivo Remessa”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pela AGRODEFESA contendo as instruções sobre o protesto da CDA, que serão interpretadas pelo sistema. Todo arquivo remessa gera um arquivo confirmação.
- 5) “Arquivo Confirmação”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato a que ele foi encaminhado ou os erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade.
- 6) “Arquivo Retorno”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente à CDA, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.
- 7) “Protocolização” ou “Apontamento”: ato do Tabelionato de recepcionar o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo.
- 8) “Devolução por Irregularidade”: a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida.
- 9) “Desistência”: o ato da AGRODEFESA retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que o título seja protestado dentro do prazo legal.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



- 10) “Pagamento” ou “Ato Elisivo”: o ato do devedor realizar o pagamento do débito representado na CDA, bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado.
- 11) “Sustação Judicial”: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial.
- 12) “Protesto”: o ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial.
- 13) “Autorização para Cancelamento”: o ato declaratório da AGRODEFESA expedido após o protesto do título, mediante declaração de anuência ao Tabelionato, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.
- 14) “Ordem Judicial de Cancelamento”: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.
- 15) “Solicitação de Cancelamento”: ato declaratório da AGRODEFESA, solicitando ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA sem ônus, conforme cláusula quarta deste instrumento.
- 16) “Cancelamento”: o ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

Cláusula Terceira - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas serão pagas pelos devedores no ato elisivo do protesto, ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

Cláusula Quarta – Nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo e nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto da CDA em razão de decisão administrativa, decisão judicial, prescrição, remissão legal ou remessa indevida, desde que identificado o motivo em arquivo eletrônico a ser enviado pela AGRODEFESA, não serão cobrados custas e emolumentos.





AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Parágrafo Primeiro - A desistência e cancelamento do protesto solicitados diretamente pela AGRODEFESA, nos termos desta cláusula, não implicam em ônus para o devedor.

Parágrafo Segundo - A AGRODEFESA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

Cláusula Quinta - A AGRODEFESA encaminhará as CDAs para protesto à CRA, para que esta promova a remessa aos Tabelionatos competentes.

Cláusula Sexta - O protesto das CDAs será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

Cláusula Sétima - As CDAs deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, por meio eletrônico em conformidade com o parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, com imagem em PDF, ficando a cargo do Tabelionato de Protesto a instrumentalização em meio físico.

Cláusula Oitava - São de inteira responsabilidade do apresentante AGRODEFESA os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDAs, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei 9.492/97.

Cláusula Nona - Após o encaminhamento da CDA para protesto e antes da lavratura do mesmo, o pagamento da CDA será realizado exclusivamente no Tabelionato competente ou por meio de boleto bancário emitido junto à intimação pelo Tabelionato de Protesto, ficando o mesmo obrigado a efetuar o repasse aos cofres públicos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ou, no caso de pagamento com cheque, no dia útil subsequente à confirmação da liquidação por parte da agência bancária mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE da respectiva CDA.

Parágrafo Primeiro - Nesse caso, a AGRODEFESA, desde que procurada, responsabiliza-se por orientar os devedores a realizarem o pagamento junto ao Tabelionato competente enquanto ainda não lavrado o protesto.

Cláusula Décima - Os Tabeliães de Protesto são civilmente responsáveis pelos prejuízos que causarem, por culpa ou dolo no atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.492/97.

Cláusula Décima Primeira - Depois de protestado o título, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida fiscal representada pela CDA será realizado exclusivamente junto a





AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



AGRODEFESA, que emitirá a autorização de cancelamento, que valerá como declaração de anuência nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Primeiro – A autorização de cancelamento poderá ser gerada e enviada eletronicamente a CRA, que se encarregará de encaminhá-la ao Tabelionato de Protesto competente.

Parágrafo Segundo – O Tabelionato de Protesto somente efetuará o cancelamento mediante o recebimento da autorização de cancelamento e o pagamento, pelo devedor, dos emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

Parágrafo Terceiro – A AGRODEFESA deverá destacar expressamente no recibo que será entregue ao interessado que a quitação ou o parcelamento não englobam as “despesas de cartório” – entendidas como emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas – e que o cancelamento do protesto e a consequente baixa junto aos órgãos de proteção ao crédito somente ocorrerá mediante a informação enviada, de forma eletrônica, pela AGRODEFESA ou com a apresentação, pelo devedor, da documentação necessária ao Tabelionato de Protesto, bem como do pagamento das “despesas de cartório”, pelo que o interessado deverá entrar em contato com o Tabelionato de Protesto competente.

Parágrafo Quarta – Para a efetiva execução do disposto no parágrafo anterior, a AGRODEFESA se compromete a engendrar seus melhores esforços no sentido de orientar e treinar seus colaboradores e a promover a divulgação necessária junto à população.

Cláusula Décima Segunda – Nos termos do art. 29 da Lei 9.492/97, os Tabelionatos de Protesto enviarão certidão diária dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

II. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Cláusula Décima Terceira – O IEPTB-GO, por meio da CRA, efetuará os serviços objeto deste convênio obedecendo às especificações técnicas descritas no manual e leiaute de protesto para aponte de títulos – (anexo 1), do leiaute para desistências de protesto –(anexo 2), e do leiaute para cancelamento de protesto (anexo 3) utilizado como padrão para o protesto de títulos e documentos de dívida (padrão FEBRABAN), que passam a fazer parte integrante deste Acordo, e que contém a descrição técnica a saber: arquivo remessa de títulos, arquivo confirmação, arquivo retorno, cancelamento, retorno das soluções dos títulos pelas comarcas homologadas na CRA, assim como relatórios de acompanhamento.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Parágrafo Único – Para fins de controle e conferência, a CRA disponibilizará sistema de consulta a relatórios de produtividade contendo a quantidade de títulos e suas ocorrências.

Cláusula Décima Quarta – As partes envolvidas – Agrodefesa, distribuidores e tabelionatos de protesto - deverão ser previamente cadastrados junto ao sistema CRA com nomes, usuários e senhas, tomando ciência do presente convênio.

Cláusula Décima Quinta – Para utilização dos serviços prestados pela CRA, a AGRODEFESA deverá enviar as CDAs no formato indicado, por meio eletrônico, bem como os pedidos de desistência de protesto e autorização de cancelamento, os quais serão encaminhados através da CRA para os Tabelionatos de Protesto do Estado de Goiás, cabendo a estes últimos, sua instrumentalização em meio físico.

Parágrafo Único – A CRA receberá um arquivo único, contendo os títulos a serem protestados e distribuídos às comarcas do Estado de Goiás, cada uma dotada do seu código correspondente, consoante tabela IBGE, e os encaminhará para o Tabelionato de Protesto de Títulos competente de acordo com a comarca informada pela AGRODEFESA na remessa de títulos, desde que esta esteja homologada pela CRA.

Cláusula Décima Sexta – Os pedidos de protesto de títulos, assim como todos os pedidos de desistência e autorização de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos serão transmitidos via web, sob exclusiva responsabilidade da AGRODEFESA no que diz respeito à sua forma, conteúdo e integridade.

Cláusula Décima Sétima – As CDAs apresentadas a protesto por intermédio da CRA poderão ser protocolizadas no mesmo dia e no máximo no prazo de 24 horas em horário regulamentar, seguinte à sua recepção por parte do Tabelionato/Distribuidor competente.

Parágrafo Único – Os Tabelionatos procederão a qualificação dos títulos e não darão seguimento ao pedido de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos, devendo tal ocorrência ser comunicada no arquivo retorno.

Cláusula Décima Oitava – A CRA criticará on-line os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no respectivo leiaute. Em havendo inconsistências em um arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a CRA automaticamente informará o fato a AGRODEFESA.

Cláusula Décima Nona – Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a CRA automaticamente informará o fato a AGRODEFESA. O próprio usuário do representante poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado.





AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Cláusula Vigésima – Compete ao IEPTB gerenciar a CRA, capacitando-a a receber e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados, bem como devolver, a AGRODEFESA, os documentos físicos correspondentes aos arquivos de retorno dos Tabelionatos participantes.

Cláusula Vigésima Primeira – O IEPTB deverá disponibilizar a todos os Tabelionatos participantes, a título não oneroso, todos os softwares e aplicativos, como sistema de senha, criptografia e demais recursos tecnológicos de segurança, disponíveis a garantir o sigilo e integridade dos dados e arquivos transmitidos.

Parágrafo Único – O IEPTB-GO declara, sob as penas da lei, ser o legítimo responsável pelos softwares e aplicativos mencionados na cláusula anterior, mantendo a AGRODEFESA a salvo de qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte de terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – O sistema operacionalizado pela CRA contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte da AGRODEFESA, de qualquer arquivo ou informação constante.

Cláusula Vigésima Terceira – O sistema e aplicativos disponibilizados pela CRA também contemplarão um plano de contingência em havendo impossibilidade na transmissão dos arquivos via web, contingência essa que promoverá a recepção dos arquivos via e-mail. Ocorrendo essa hipótese, todos os pedidos de desistência e de cancelamento poderão ser feitos por carta ou e-mail enviado diretamente à CRA.

Cláusula Vigésima Quarta – Os Tabelionatos de protesto obrigam-se a acatar os pedidos de protesto, desistência de protesto e autorização de cancelamento, desde que estejam de acordo com a legislação específica, por meio eletrônico via web, formulados pela AGRODEFESA, nas condições previstas neste Convênio.

Cláusula Vigésima Quinta – O repasse do crédito é de responsabilidade exclusiva do Tabelionato de Protesto e deverá ser enviado diretamente à AGRODEFESA, mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE da respectiva CDA.

Cláusula Vigésima Sexta – As informações acerca dos títulos protestados deverão ser encaminhadas a AGRODEFESA no prazo estipulado neste Acordo para o arquivo retorno, independentemente do envio do instrumento de protesto e título protestado por meio físico. Os instrumentos de protesto e títulos protestado em meio físico deverão ser encaminhados pelo Tabelionato à CRA para que esta os disponibilize a AGRODEFESA.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Parágrafo Único – Caso a AGRODEFESA opte por dispensar que a entrega dos instrumentos de protesto por meio físico, tal dispensa deverá ser formalizada em comunicação por escrito a CRA, restando claro que o protesto inclui a entrega do respectivo instrumento, e que os Tabelionatos deverão fornecer a AGRODEFESA, sem qualquer custo, a primeira via do mesmo se e quando solicitados.

Cláusula Vigésima Sétima – As informações contendo as ocorrências (se o título foi pago, protestado, sustado judicialmente, objeto de desistência) deverão ser incluídas no arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a respeitar e cumprir os seguintes horários para a transmissão dos arquivos:

- (i) A AGRODEFESA deverá transmitir o arquivo remessa à CRA até o horário limite das 10h.
- (ii) A CRA deverá transmitir as remessas de arquivos aos Tabelionatos até as 12h.
- (iii) Os Tabelionatos/Distribuidores deverão transmitir tanto o arquivo de confirmação, quanto o arquivo de retorno (este último contendo as ocorrências) à CRA até as 13h.
- (iv) A CRA deverá disponibilizar os arquivos de confirmação e de retorno para a AGRODEFESA até as 14h30.
- (v) A AGRODEFESA deverá transmitir os arquivos de desistência de protesto a CRA, impreterivelmente, até as 16h do dia do prazo limite.

Parágrafo Segundo – Os retornos físicos (instrumentos de protesto e título) estarão disponíveis na CRA, para a retirada pela AGRODEFESA, diariamente a partir das 9h até as 16h.

Cláusula Vigésima Oitava – No caso de feriado ou recesso, os arquivos remessa e desistência não deverão ser rejeitados. Deverão permanecer pendentes, na CRA, para processamento no dia útil seguinte. O mesmo procedimento é válido para a transmissão dos arquivos confirmação e retorno. Caberá a AGRODEFESA baixar os arquivos pendentes.

III. DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

Cláusula Vigésima Nona – Nos termos do Provimento nº 07/2015, que em seu art. 2º, parágrafo 5º, permite que a desistência do protesto pelo ente público antes de notificado o devedor não gerará custas ou emolumentos, as partes convencionam que caso o Tabelionato não consiga efetuar a intimação pessoal do devedor antes do término do mês da remessa a protesto, de modo que haja tempo hábil para o recolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento dentro do vencimento, a AGRODEFESA desde já requer a interrupção do trâmite do protesto e a





devolução do título por desistência por parte da AGRODEFESA no prosseguimento do procedimento.

IV. DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO

Cláusula Trigésima – É condição suspensiva da execução das atividades do presente Acordo pelos Tabelionatos a sua ratificação pelos Tabeliães de Protesto de cada comarca.

Parágrafo Único - O IEPTB-GO deverá elaborar listagem dos Tabelionatos que ratificarem o presente Acordo, comunicando a AGRODEFESA por escrito sempre que houver alteração.

V. DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Primeira – As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo se darão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre as partes.

VI. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Trigésima Segunda – O presente Acordo tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes, arcando cada qual com suas despesas.

VII. DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula Trigésima Terceira – O presente Acordo terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

VIII. DA SUSPENSÃO DO ACORDO

Cláusula Trigésima Quarta – A AGRODEFESA e o IEPTB-GO poderão, isoladamente, suspender a execução do presente Acordo, imediatamente e por prazo indeterminado, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização de protesto extrajudicial de CDA, na hipótese de sobrevierem modificações legislativas ou administrativas, ou ainda no caso de expedição de normas que alterem as condições de execução dos serviços.

IX. DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Cláusula Trigésima Quinta – Este Acordo poderá ser alterado, por consenso formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciando o direito a reclamação ou indenização.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



Cláusula Trigésima Sexta – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

X. DO FORO

Cláusula Trigésima Sétima – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI. DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava – O presente Acordo será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

Goiânia, 26 de abril de 2018

Pelo IEPTB-Seção Goiás:



Frederico Junqueira

Presidente do Instituto de Protestos de Títulos do Brasil
Seção Goiás – IEPTB-GO

Pela Antarquia Estadual:



José Manoel Caixeta Haun

Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária
AGRODEFESA





PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Concedente Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA				CNPJ 03.520.933/001-06	
Endereço: Avenida 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico Email: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br					
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.830-130	DDD/Telefone: (62)3201-3530	EA: Autarquia	
Nome do Responsável: José Manoel Caixeta Haun - CPF: 689.868.231-87, Carteira de Identidade: n.º 3255866 SSP-GO				Cargo: Presidente	

Órgão/Entidade Convenente Instituto de Protesto de Títulos do Brasil Seção de Goiás – IEPTB/GO				CNPJ 05.864.824/0001-23	
Endereço: Rua 14, esquina c/ Rua 72, Qd. C-16, Lts. 12 ao 15, Ed. QS Tower, 11º andar, salas 1106 a 1110, Jardim Goiás.					
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.810-180	DDD/Telefone: 62 3091 1013	EA: Associação Civil de Direito Privado	
Nome do Responsável: Frederico Junqueira - Carteira de Identidade n.º 829.270 SSP/GO, CPF/MF n.º 921.407.267-15.				Cargo: Presidente	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar o protesto das certidões da dívida ativa da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica das certidões de dívida ativa, gestão, acompanhamento e retorno dos títulos, bem como, padronização dos procedimentos, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas por parte da AGRODEFESA nos termos do Provimento n.º 07/2015 e do Provimento n.º 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

3. JUSTIFICATIVA

As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos dos Pedidos Providências n.º 2009.10.00.004178-4 e n.º 2009.10.00.0045376, bem como a recomendação n.º





26, de 2009, pacificaram o entendimento sobre a legalidade do protesto da CDA. Em dezembro de 2012, a Lei n.º 12.767 que altera o art. 1º da Lei n.º 9.492, de 1997, estabeleceu expressamente a legalidade do protesto das certidões de dívida ativa (CDA), dando segurança jurídica a tal mecanismo de cobrança.

Diante do exposto, o protesto da CDA se apresenta como um instrumento de cobrança eficiente, capaz de incrementar a recuperação de créditos e evitar a cobrança judicial, certamente mais onerosa para os cofres públicos e para o devedor, diminuindo ainda o impacto no Judiciário, pela redução do volume de execuções fiscais ajuizadas que tramitariam por anos sem muito sucesso na recuperação do crédito.

Por outro lado, a Lei n.º 19.946 /2017 estabelece um valor mínimo para ajuizamento da execução fiscal, facultando a cobrança judicial dos créditos de pequeno valor inscritos em dívida ativa, embora passíveis de prescrição. Neste sentido, o protesto da CDA interrompe a prescrição de créditos que certamente prescreveriam, evitando enormes prejuízos para a AGRODEFESA.

Assim, o protesto da CDA se apresenta vantajoso por interromper a prescrição, inibir a inadimplência, contribuir para redução do volume de execuções fiscais e o consequente impacto no Judiciário, dar celeridade à cobrança sem custo para o credor e menor custo para o devedor e aumentar a eficiência e a eficácia da recuperação do crédito da Fazenda Pública.

4. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Aumentar a efetividade das ações de recuperação de créditos da AGRODEFESA, buscando simplicidade e economicidade nos procedimentos de cobrança por meio do protesto das Certidões de Dívida Ativa do Estado;
- b) Converter os créditos inscritos em dívida ativa em efetiva arrecadação;
- c) Interromper o lapso prescricional dos créditos não sujeitos ao ajuizamento da execução fiscal, por força da Lei n.º 19.946 /2017, que faculta o ajuizamento dos créditos de pequenos valores.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO (R\$) IEPTB/GO	CUSTO (R\$) SEFAZ
Enviar arquivos à Central de Remessa de Arquivos(CRA), no primeiro decênio de cada mês contendo instruções sobre o protesto da CDA, que serão interpretadas pelo sistema.	AGRODEFESA	05/2018	05/2019	*****	*****





Enviar à AGRODEFESA arquivo confirmação, informando o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato a que ele foi encaminhado ou os erros cometidos no arquivo remessa.	IEPTB	05/2018	05/2019	*****	*****
Enviar à AGRODEFESA, arquivo retorno, informando a solução dos títulos, ou seja, ocorrências que movimentem algum registro referente à CDA, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.	IEPTB	05/2018	05/2019	*****	*****
Expedir e enviar eletronicamente à CRA autorização de cancelamento do protesto da CDA, quando da sua quitação ou parcelamento.	AGRODEFESA	05/2018	05/2019	*****	*****
Gerenciar a Central de Remessas de Arquivos, capacitando-a a recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos e os documentos físicos.	IEPTB	05/2018	05/2019	*****	*****
Disponibilizar a todos os Tabelionatos participantes, a título não oneroso, todos os softwares e aplicativos, como sistema de senha, criptografia e demais recursos tecnológicos de segurança disponíveis a garantir o sigilo e integridade dos dados e arquivos transmitidos.	IEPTB	05/2018	05/2019	*****	*****
Enviar solicitação de cancelamento, à CRA, nos casos de sustação judicial, nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por decisão administrativa, remessa indevida, decisão judicial, prescrição ou remissão legal.	AGRODEFESA	05/2018	05/2019	*****	*****
Disponibilizar, para fins de controle e conferência, relatório do estoque geral das CDAs protestadas com informações por comarca, CNPJ/CPF e número do título.	IEPTB	05/2018	05/2019	*****	*****





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AGRODEFESA ** (R\$ 0,00)

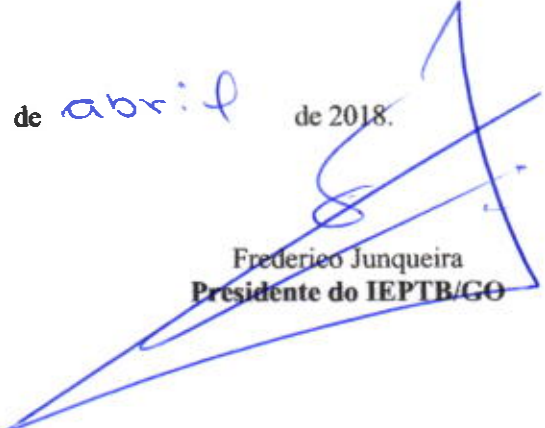
O presente acordo tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes, arcando cada qual com suas despesas.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há.

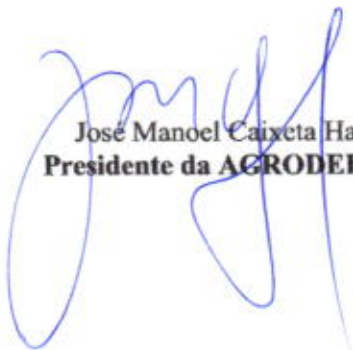
8. PEDE-SE APROVAÇÃO

Goiânia, aos 12 de abril de 2018.


Frederico Junqueira
Presidente do IEPTB/GO

9. APROVADO PELA AGRODEFESA

Goiânia, aos de de 2018.


José Manoel Caixeta Haun
Presidente da AGRODEFESA



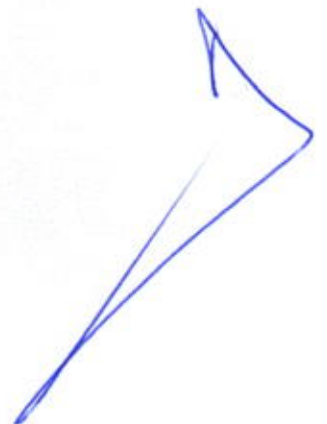
**DESISTÊNCIA DO PROTESTO
DE
TÍTULOS
ARQUIVO MAGNÉTICO**

Protesto Centralizado

Layout Único - Versão 2.1



[Handwritten signature]



LAYOUT PARA SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PROTESTO REQUERIDA POR APRESENTANTES CREDENCIADOS POR VIA ELETRÔNICA

ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO COM OS APRESENTANTES

ARQUIVO DP**hhbbddmm** **aaa** (Código por Apresentante)

—	Sequência do Arquivo
—	Ano da geração do Arquivo
—	Mês da geração do Arquivo
—	Dia da geração do Arquivo
—	Código do Apresentante
—	Fixo DP (Desistência do Protesto)

LAYOUT

O Arquivo será composto por um Header do Apresentante, um Header por Cartório, Registros de Movimento (Transações), Trailer do Cartório e Trailer do Apresentante.

TIPOS DE REGISTRO

- 0 - Header do Apresentante (início do arquivo)
- 1 - Header do Cartório
- 2 - Registros dos Pedidos de Desistência de Protesto (Transação)
- 8 - Trailer do Cartório
- 9 - Trailer do Apresentante (final do arquivo)



HEADER DO ARQUIVO

- 001 - 001 --- Tipo do Registro (constante 0)
- 002 - 004 --- Código do Apresentante
- 005 - 049 --- Nome do Apresentante
- 050 - 057 --- Data do Movimento
- 058 - 062 --- Quantidade de Desistências
- 063 - 067 --- Quantidade de Registros Tipo 2 no Arquivo
- 068 - 122 --- Reservado
- 123 - 127 --- Sequência do Registro (constante 00001)

HEADER DO CARTÓRIO

- 001 - 001 --- Tipo do Registro (constante 1)
- 002 - 003 --- Código do Cartório
- 004 - 008 --- Quantidade de Desistências
- 009 - 015 --- Código do Município
- 016 - 122 --- Reservado
- 123 - 127 --- Sequência do Registro

REGISTRO DE TRANSAÇÃO

- 001 - 001 --- Tipo do Registro (constante 2)
- 002 - 011 --- Número do Protocolo
- 012 - 019 --- Data de Protocolagem
- 020 - 030 --- Número do Título
- 031 - 075 --- Nome do Primeiro Devedor
- 076 - 089 --- Valor do Título
- 090 - 090 --- Solicitação de Sustação (S)
- 091 - 102 --- Agência/conta
- 103 - 114 --- Carteira/N. Número
- 115 - 116 --- Reservado
- 117 - 122 --- Número de Controle de Recebimento (não utilizar)
- 123 - 127 --- Sequência do Registro

TRAILLER DO CARTÓRIO

- 001 - 001 --- Tipo do Registro (constante 8)
- 002 - 003 --- Código do Cartório
- 004 - 008 --- Soma do total de Desistências informada no Header do Cartório e Registros Tipo 2 do mesmo
- 009 - 122 --- Reservado
- 123 - 127 --- Sequência do Registro

TRAILLER DO ARQUIVO

- 001 - 001 --- Tipo do Registro (constante 9)
- 002 - 004 --- Código do Apresentante
- 005 - 049 --- Nome do Apresentante
- 050 - 057 --- Data do Movimento
- 058 - 062 --- Soma do total de Desistências informada no Header do Arquivo e Registros Tipo 2 do mesmo
- 063 - 076 --- Somatória do Campo Valor do Título
- 077 - 122 --- Reservado
- 123 - 127 --- Sequência do Registro



**CANCELAMENTO DO PROTESTO
DE
TÍTULOS
ARQUIVO MAGNÉTICO**

Protesto Centralizado

Layout Único - Versão 2.1



[Handwritten signature]



2014-01-21 10:00:00 - 2014-01-21 09:21:00

LAYOUT PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO REQUERIDA POR APRESENTANTES CREDENCIADOS POR VIA ELETRÔNICA

ARQUIVOS DE INTERCÂMBIO COM OS APRESENTANTES

ARQUIVO CPbbddmmn aas (Criado pelo Apresentante)

—	Seqüência do Arquivo
—	Ano da geração do Arquivo
—	Mês da geração do Arquivo
—	Dia da geração do Arquivo
—	Código do Apresentante
—	Fixo CP (Cancelamento do Protesto)

LAY - OUT

O Arquivo será composto por um Header do Apresentante, um Header por Cartório, Registros de Movimento (Transações), Trailer do Cartório e Trailer do Apresentante.

TIPOS DE REGISTRO

- 0 - Header do Apresentante (início do arquivo)
- 1 - Header do Cartório
- 2 - Registros dos Pedidos de Cancelamento de Protesto (Transação)
- 3 - Trailer do Cartório
- 4 - Trailer do Apresentante (final do arquivo)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

HEADER DO ARQUIVO

- 001 - 001 -- Tipo do Registro (constante 0)
- 002 - 004 -- Código do Apresentante
- 005 - 049 -- Nome do Apresentante
- 050 - 057 -- Data do Movimento
- 058 - 062 -- Quantidade de Cancelamentos
- 063 - 067 -- Quantidade de Registros Tipo 2 no Arquivo
- 068 - 122 -- Reservado
- 123 - 127 -- Sequência do Registro (constante 00001)

HEADER DO CARTÓRIO

- 001 - 001 -- Tipo do Registro (constante 1)
- 002 - 003 -- Código do Cartório
- 004 - 008 -- Quantidade de Cancelamento
- 009 - 015 -- Código do Município
- 016 - 122 -- Reservado
- 123 - 127 -- Sequência do Registro

REGISTRO DE TRANSACAO

- 001 - 001 -- Tipo do Registro (constante 2)
- 002 - 011 -- Número do Protocolo
- 012 - 019 -- Data de Protocolagem
- 020 - 030 -- Número do Título
- 031 - 075 -- Nome do Primeiro Devedor
- 076 - 089 -- Valor do Título
- 090 - 090 -- Solicitação do Cancelamento de Protesto (C)
- 091 - 102 -- Agência/conta
- 103 - 114 -- Carteira/N Número
- 115 - 116 -- Reservado
- 117 - 122 -- Numero de Controle de Recebimento (não utilizar)
- 123 - 127 -- Sequência do Registro

TRAILLER DO CARTÓRIO

- 001 - 001 -- Tipo do Registro (constante 8)
- 002 - 003 -- Código do Cartório
- 004 - 008 -- Soma do total de Cancelamentos informada no Header do Cartorio e Registros Tipo 2 do mesmo
- 009 - 122 -- Reservado
- 123 - 127 -- Sequência do Registro

TRAILLER DO ARQUIVO

- 001 - 001 -- Tipo do Registro (constante 9)
- 002 - 004 -- Código do Apresentante
- 005 - 049 -- Nome do Apresentante
- 050 - 057 -- Data do Movimento
- 058 - 062 -- Soma do total de Cancelamentos informada no Header do Arquivo e Registros Tipo 2 do mesmo
- 063 - 076 -- Somatoria do Campo Valor do Título
- 077 - 122 -- Reservado
- 123 - 127 -- Sequência do Registro



[Handwritten signature]

